

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TESES FIRMADAS COM TRÂNSITO EM JULGADO

TEMA 878 | [REsp 1470443/PR](#) | Rel. Min. Mauro Campbell Marques – Trânsito em julgado: 15/12/2021

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a regra geral de incidência do imposto de renda sobre juros de mora, com foco nos juros incidentes sobre benefícios previdenciários pagos em atraso.

Tese Firmada: “1.) **Regra geral**, os juros de mora possuem natureza de lucros cessantes, o que permite a incidência do Imposto de Renda - Precedentes: REsp. n.º 1.227.133 - RS, REsp. n. 1.089.720 - RS e REsp. n.º 1.138.695 - SC; 2.) Os juros de mora decorrentes do pagamento em atraso **de verbas alimentares a pessoas físicas escapam à regra geral** da incidência do Imposto de Renda, **posto que, excepcionalmente, configuram indenização por danos emergentes** - Precedente: RE n. 855.091 - RS; 3.) Escapam à regra geral de incidência do Imposto de Renda sobre juros de mora **aqueles cuja verba principal seja isenta ou fora do campo de incidência do IR** - Precedente: REsp. n. 1.089.720 - RS.”

TEMA 1023 | [REsp 1809209/DF](#) | [REsp 1809204/DF](#) | [REsp 1809043/DF](#) | Rel. Min. Mauro Campbell Marques – Trânsito em julgado: 07/12/2021

Questão Submetida a Julgamento: Determinação do termo inicial do prazo de prescrição para o ajuizamento de ação em que se busca reparação de dano moral resultante da exposição de servidor público à substância dicloro-difenil-tricloroetano - DDT.

Tese Firmada: “Nas ações de indenização por danos morais, em razão de sofrimento ou angústia experimentados pelos agentes de combate a endemias decorrentes da exposição desprotegida e sem orientação ao dicloro-difenil-tricloroetano - DDT, o termo inicial do prazo prescricional é o momento em que o servidor tem ciência dos malefícios que podem surgir da exposição, não

devendo ser adotado como marco inicial a vigência da Lei nº 11.936/09, cujo texto não apresentou justificativa para a proibição da substância e nem descreveu eventuais malefícios causados pela exposição ao produto químico.

TEMA 1054 | [REsp 1858965/SP](#) | [REsp 1865336/SP](#) | [REsp 1864751/SP](#) | Rel. Min. Sérgio Kukina – Trânsito em julgado: 01/12/2021

Questão Submetida a Julgamento: Definição acerca da obrigatoriedade, ou não, de a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, promover o adiantamento das custas relativas às despesas postais referentes ao ato citatório, à luz do art. 39 da Lei 6.830/80.

Tese firmada: “A teor do art. 39 da Lei 6.830/80, a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, está dispensada de promover o adiantamento de custas relativas ao ato citatório, devendo recolher o respectivo valor somente ao final da demanda, acaso resulte vencida.”

TESES FIRMADAS SEM TRÂNSITO EM JULGADO

ACORDÃO PUBLICADO

TEMA 962 | [REsp 1377019/SP](#) | [REsp 1776138/RJ](#) | [REsp 1787156/RS](#) | Rel. Min. Assusete Magalhães – Pub. (sem trânsito em julgado): 01/12/2021

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a possibilidade de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio que, apesar de exercer a gerência da empresa devedora à época do fato tributário, dela regularmente se afastou, sem dar causa, portanto, à posterior dissolução irregular da sociedade empresária.

Tese Firmada: “O redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência, não pode ser autorizado contra o sócio ou o terceiro não sócio que, embora exercesse poderes de gerência ao tempo do fato gerador, sem incorrer em prática de atos com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos, dela regularmente se retirou e não deu causa à sua posterior dissolução irregular, conforme art. 135, III, do CTN.”

TEMA 1056 | [REsp 1845716/RJ](#) | [REsp 1865563/RJ](#) | [REsp 1843249/RJ](#) | Rel. Min. Gurgel de Faria – Pub. (sem trânsito em julgado): 14/12/2021

Questão Submetida a Julgamento: Definição acerca dos limites subjetivos da coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ), presente o quanto decidido no EREsp 1.121.981/RJ, em ordem a demarcar o efetivo espectro de beneficiários legitimados a executar individualmente a Vantagem Pecuniária Especial/VPE prevista na Lei nº 11.134/05.

Tese Firmada: “A coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ, enquanto substituta processual) beneficia os militares e respectivos pensionistas do antigo Distrito Federal, integrantes da categoria substituída - oficiais, independentemente de terem constado da lista apresentada no momento do ajuizamento do mandamus ou de serem filiados à associação impetrante.”

TEMA 1061 | [REsp 1846649/MA](#) | Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze – Pub. (sem trânsito em julgado): 09/12/2021

Questão Submetida a Julgamento: Se nas hipóteses em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante do contrato juntado ao processo, cabe à instituição financeira/ré o ônus de provar essa autenticidade (CPC, art. 429, II), por intermédio de perícia grafotécnica ou mediante os meios de prova legais ou moralmente legítimos (CPC, art. 369).

Tese Firmada: “Na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a sua autenticidade (CPC, arts. 6º, 368 e 429, II).”

TEMA 1078 | [REsp 1881453/RS](#) | [REsp 1881456/RS](#) | Rel. Min Marco Aurélio Bellizze – Pub. (sem trânsito em julgado): 07/12/2021

Questão Submetida a Julgamento: Definir se o atraso na baixa de gravame de alienação fiduciária no registro de veículo automotor por parte de instituição financeira configura dano moral *in re ipsa*.

Tese Firmada: “O atraso, por parte de instituição financeira, na baixa de gravame de alienação fiduciária no registro de veículo não caracteriza, por si só, dano moral *in re ipsa*.”

TEMA 1097 | [REsp 1925456/SP](#) | Rel. Min. Herman Benjamin – Pub. (sem trânsito em julgado): 17/12/2021

Questão Submetida a Julgamento: Verificação da necessidade de observação dos art. 280 e 281 da Lei 9.503/1997 em relação à infração pela não indicação de condutor prevista no art. 257 § 7º e 8º, para definir a imperiosidade da notificação da infração e da notificação de eventual imposição de penalidade.

Tese Firmada: “Em se tratando de multa aplicada às pessoas jurídicas proprietárias de veículo, fundamentada na ausência de indicação do condutor infrator, é obrigatório observar a dupla notificação: a primeira que se refere à autuação da infração e a segunda sobre a aplicação da penalidade, conforme estabelecido nos arts. 280, 281 e 282 do CTB.”

IAC 2 | [REsp 1303374/ES](#) | Rel. Min. Luis Felipe Salomão – Pub. (sem trânsito em julgado):
16/12/2021

Questão Submetida a Julgamento: Prazo anual de prescrição em todas as pretensões que envolvam interesses de segurado e segurador em contrato de seguro.

Tese Firmada: “É ânua o prazo prescricional para exercício de qualquer pretensão do segurado em face do segurador - e vice-versa - baseada em suposto inadimplemento de deveres (principais, secundários ou anexos) derivados do contrato de seguro, ex vi do disposto no artigo 206, § 1º, II, "b", do Código Civil de 2002 (artigo 178, § 6º, II, do Código Civil de 1916).”

TEMAS AFETADOS

TEMA 1119 | [REsp 1941347/SP](#) | Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino – Afetação:
02/12/2021

Questão Submetida a Julgamento: “Aplicabilidade (ou não) do art. 39, inciso IX, do CDC à rescisão unilateral de contrato de conta corrente bancária por iniciativa da instituição financeira.”

Anotações NUGEPNAC: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 17/11/2021 e finalizada em 23/11/2021 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 309/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada.

TEMA 1120 | [REsp 1953607/SC](#) | Rel. Min. Ribeiro Dantas – Afetação: 06/12/2021

Questão Submetida a Julgamento: “Possibilidade ou não de concessão de remição ficta, com extensão do alcance da norma prevista no art. 126, §4º, da Lei de Execução Penal, aos apenados impossibilitados de trabalhar ou estudar em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.”

Anotações NUGEPNAC: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 10/11/2021 e finalizada em 16/11/2021 (Terceira Seção). Vide Controvérsia n. 338/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na origem e/ou no STJ.

TEMA 1121 | [REsp 1959697/SC](#) | [REsp 1957637/MG](#) | [REsp 1958862/MG](#) | [REsp 1954997/SC](#)
| Rel. Min. Ribeiro Dantas – Afetação: 06/12/2021

Questão Submetida a Julgamento: “Possibilidade ou não de se desclassificar o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP) para o delito de importunação sexual (art. 215-A do CP).”

Anotações NUGEPNAC: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 10/11/2021 e finalizada em 16/11/2021 (Terceira Seção). Vide Controvérsia n. 334/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na origem e/ou no STJ.

TEMA 1122 | [REsp 1908738/SP](#) | Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino – Afetação:
14/12/2021

Questão Submetida a Julgamento: “(a) responsabilidade (ou não) das concessionárias de rodovia por acidente de trânsito causado por animal doméstico na pista de rolamento; e (b) caráter objetivo ou subjetivo dessa responsabilidade à luz do Código de Defesa do Consumidor e da Lei das Concessões.”

Anotações NUGEPNAC: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 24/11/2021 e finalizada em 30/11/2021 (Corte Especial). Vide Controvérsia n. 260/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais e agravos em recursos especiais em segunda instância, pelo prazo máximo de um ano.

TEMA 1123 | [REsp 1872241/PE](#) | [REsp 1908719/PB](#) | Rel. Min. Herman Benjamin – Afetação:
17/12/2021

Questão Submetida a Julgamento: “(In)exigibilidade da cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TSS, instituída nos termos do art. 20, I, da Lei 9.961/2000.”

Anotações NUGEPNAC: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 3/11/2021 e finalizada em 9/11/2021 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 229/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.

TEMA 1124 | [REsp 1905830/SP](#) | [REsp 1912784/SP](#) | [REsp 1913152/SP](#) | Rel. Min. Herman Benjamin – Afetação: 17/12/2021

Questão Submetida a Julgamento: Definir o termo inicial dos efeitos financeiros dos benefícios previdenciários concedidos ou revisados judicialmente, por meio de prova não submetida ao crivo administrativo do INSS: se a contar da data do requerimento administrativo ou da citação da autarquia previdenciária.

Anotações NUGEPNAC: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 15/9/2021 e finalizada em 21/9/2021 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 286/STJ.

Informações Complementares: Há determinação da suspensão do trâmite de todos os processos em grau recursal, tanto no âmbito dos Tribunais quanto nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada, conforme motivação adrede explicitada (art. 1.037, II, do CPC).

TEMA 1125 | [REsp 1896678/RS](#) | [REsp 1958265/SP](#) | Rel. Min. Gurgel de Faria – Afetação: 17/12/2021

Questão Submetida a Julgamento: Possibilidade de exclusão do valor correspondente ao ICMS-ST da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído.

Anotações NUGEPNAC: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 1/12/2021 e finalizada em 7/12/2021 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 358/STJ.

Informações Complementares: Há determinação da suspensão de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

Link para acesso à pesquisa de recursos repetitivos:

http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/